

## CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

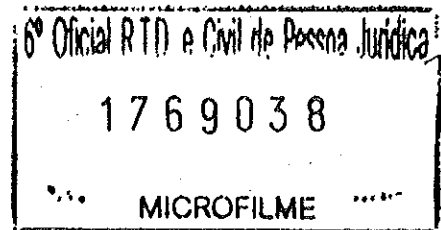
Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (a) **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, 9º andar, Bairro de Tamboré, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 09.296.295/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.455.185, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente"); e
- (b) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente);

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) em assembleia geral extraordinária da Cedente, realizada em 12 de março de 2015 ("AGE"), foi aprovada a realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Cedente, composta por 20.000 (vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional real, no montante total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão"); cuja Data de Emissão será no dia 30 de março de 2015 e cujos recursos serão destinados para o pagamento do saldo devedor, acrescido da remuneração e eventuais encargos, na respectiva data de vencimento das notas comerciais de sua 4ª emissão em circulação ("Notas Comerciais da 4ª Emissão"), e o remanescente será destinado para o reforço de caixa da Cedente, no curso normal de seus negócios;
- (ii) os termos e condições das Debêntures estão descritos no "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie





Quirografia, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., celebrado entre a Cedente e o Agente Fiduciário, em 17 de março de 2015 ("Escritura de Emissão");

(iii) conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão, a Cedente se obrigou a ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do pagamento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), bem como os direitos decorrentes da Conta Vinculada (conforme definido a seguir), mediante a celebração deste Contrato (conforme abaixo definido);

(iv) em conexão com o presente Contrato (conforme abaixo definido), a Cedente e o Banco Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12 ("Depositário") celebraram nesta data o "Terceiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário" para regular os termos e condições segundo os quais o Depositário irá atuar como prestador de serviços de depositário da Conta Vinculada ("Contrato de Prestação de Serviços de Depositário"); e

(v) a Cedente é a legítima titular dos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), os quais se encontram, nesta data, cedidos fiduciariamente em garantia das Notas Comerciais da 4ª Emissão, que serão liquidadas quando da liquidação financeira da Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

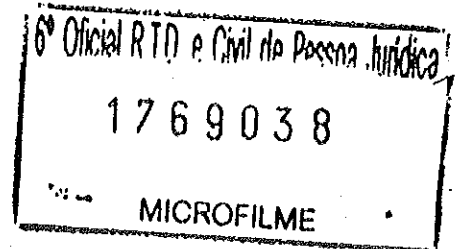
**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste Contrato, as palavras e as expressões abaixo definidas, iniciadas com letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

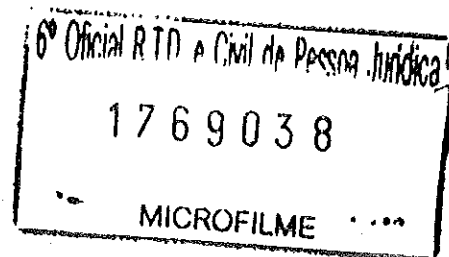
- a) "Agenda de Vendas": o relatório, gerado pela Cedente, indicativo do valor de Vendas dos Cartões (conforme abaixo definido);
- b) "Conta de Livre Movimentação": a conta corrente n.º 152.008-3, na agência n.º 3.381 do Depositário (banco n.º 237), de titularidade da Cedente, a qual poderá





ser movimentada pela Cedente, a seu exclusivo critério, sem necessidade de qualquer interferência do Agente Fiduciário;

- c) "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário": contrato celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, com o objetivo de monitorar, reter, aplicar, resgatar e transferir os Direitos Creditórios na conta corrente específica n.º 2.349-3, mantida na agência n.º 3.381/2, do Depositário (banco n.º 237), de titularidade da Cedente ("Conta Vinculada");
- d) "Contratos de Afiliação": contrato firmado pela Cedente junto a determinadas credenciadoras ("Credenciadoras") por meio do qual estas disponibilizam equipamentos à Cedente de forma a permitir aos portadores de cartões de crédito da Bandeira "American Express" ("Cartão" ou "Cartões"), a adquirir bens e/ou serviços por ela ofertados, seja de forma presencial ou não;
- e) "Debêntures": as debêntures da 6ª emissão emitidas pela Cedente, em série única, no montante total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- f) "Direitos Creditórios": todos e quaisquer recursos, fundos, recebíveis, pagamentos, direitos, atuais ou futuros, inclusive multas, indenizações, privilégios, preferências, prerrogativas e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Afiliação detidos pela Cedente contra as Credenciadoras, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;
- g) "Obrigações Assumidas": todas as obrigações, principais e/ou acessórias, assumidas pela Cedente, na qualidade de emissora das Debêntures, incluindo, sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, de eventuais encargos moratórios e despesas relacionadas com a excussão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e das despesas relacionadas com a excussão da garantia prevista neste Contrato ou na Escritura de Emissão, devidas aos Debenturistas, as quais, para os fins do artigo 1.362 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), estão descritas no Anexo I a este Contrato;

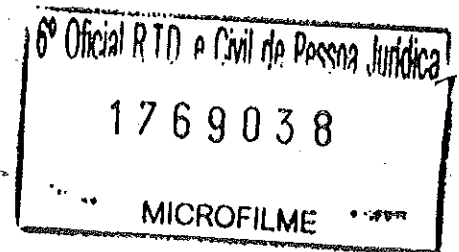


- h) "Vendas dos Cartões": os direitos creditórios decorrentes da aquisição de bens e/ou serviços ofertados pela Cedente a serem pagos por seus clientes com os Cartões;
- i) "Valor Mensal": significa o valor a ser apurado mensalmente pelo Depositário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, que representa a soma (i) do valor referente aos recursos financeiros oriundos das Vendas dos Cartões transitados na Conta Vinculada durante o Mês de Apuração; e (ii) do valor da somatória da Venda dos Cartões indicados na Agenda de Vendas os quais não foram disponibilizados/liberados/depositados em favor da Cedente; e
- j) "Valor Mínimo": significa o maior valor entre (i) 4 (quatro) vezes o valor da parcela de amortização das Debêntures a vencer, acrescida dos juros devidos à respectiva data; ou (ii) 33% (trinta e três por cento) do saldo devedor do Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo).

1.2. Os demais termos pré-definidos constantes deste Contrato, quando não mencionado de forma diversa, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS DIREITOS**

2.1. Em garantia do fiel e pontual cumprimento das Obrigações Assumidas, a Cedente, por meio deste Contrato, observada a Condição Suspensiva prevista na Cláusula 2.2.1 abaixo, cede e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições ("Cessão Fiduciária"): (i) os Direitos Creditórios e, consequentemente, (ii) todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios; (iii) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Cedente por força dos Direitos Creditórios; (iv) todos os valores ou bens recebidos pela Cedente em relação aos Direitos Creditórios; (v) todos os direitos, atuais ou futuros, devidos pela Cedente em relação à Conta Vinculada em razão dos montantes nela depositados ou a serem depositados decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, independente da fase



em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como quaisquer ativos financeiros resultantes da aplicação de recursos depositados na Conta Vinculada, na forma disposta no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("Direito da Conta Vinculada") e, em conjunto com os Direitos Creditórios, os "Direitos de Crédito").

2.2. Os Direitos de Crédito são realizados nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), do Decreto-lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil.

2.2.1. A Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato tem eficácia sujeita à condição suspensiva, nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil e demais normas aplicáveis, tornando-se plenamente eficaz após (i) a efetiva emissão das Debêntures em 30 de março de 2015; (ii) o pagamento do saldo devedor das Notas Comerciais da 4ª Emissão na respectiva data de seu vencimento, conforme previsto na Destinação de Recursos; e (iii) a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("Condição Suspensiva").

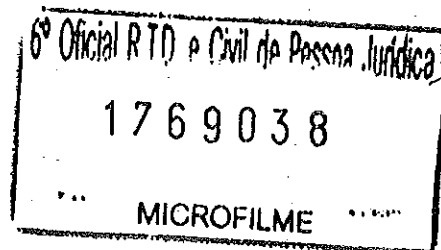
2.2.2. A Cedente, desde já, se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo cumprimento da Condição Suspensiva, a documentação necessária a fim de comprovar o efetivo atendimento aos itens mencionados no item 2.2.1 acima.

2.3. Ressalvado o disposto no item 2.2.1 acima, a presente Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor, garantindo o fiel e pontual pagamento das Obrigações Assumidas.

2.3.1. Para fins do artigo 18 da Lei 9.514, os termos e as condições das Obrigações Assumidas encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato.

2.4. A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Direitos de Crédito, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.

2.5. A Cessão Fiduciária, objeto do presente Contrato, resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Assumidas. Após o pagamento integral das Obrigações Assumidas, a posse indireta dos Direitos de Crédito retornará à Cedente de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação. Nesse caso, os recursos mantidos na Conta Vinculada serão



liberados para a Cedente, deduzidos eventuais encargos devidos em razão deste Contrato, da Escritura de Emissão e do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário.

2.6. A Cessão Fiduciária é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito, sem prejuízo do disposto no item 2.2.1 acima.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REGISTROS E DAS NOTIFICAÇÕES**

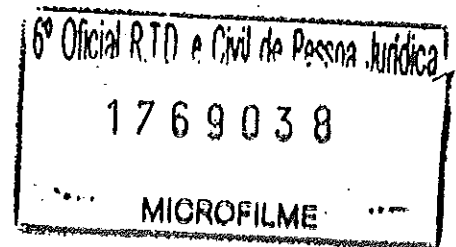
3.1. A Cedente deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Barueri e São Paulo, ambas localizadas no Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, sendo certo que todos e quaisquer custos, despesas e emolumentos ao registro do presente Contrato ou de qualquer aditamento serão de responsabilidade e correrão por conta da Cedente.

3.2. Após o registro, a Cedente deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original devidamente registrada dos documentos mencionados no item 3.1 acima no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de obtenção do referido registro.

3.3. A Cedente declara que notificará, por escrito, as Credenciadoras, informando sobre a constituição da garantia no âmbito deste Contrato, até o dia 30 de março de 2015, nos moldes do modelo constante no Anexo II deste Contrato, com aviso de recebimento, apresentando cópia desses documentos ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato. Caso a Credenciadora realize o procedimento acima de forma eletrônica diretamente pelo Banco Depositário, a Cedente desde já autoriza o Banco Depositário a proceder com os procedimentos para que a Conta Vinculada seja indicada como domicílio bancário perante a Credenciadora.

3.4. A Cedente deverá comunicar o Agente Fiduciário, por escrito, acerca da celebração, aditamento ou rescisão, por motivo devidamente justificado, dos Contratos de Afiliação, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração, aditamento ou rescisão do respectivo Contrato de Afiliação, conforme o caso, sob pena de rescisão deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO, DA CONTA VINCULADA DOS RECURSOS, DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO E DA GESTÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO**



4.1. A partir da assinatura do presente Contrato e até o pagamento integral das Obrigações Assumidas, a Cedente deverá assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios seja direcionada e depositada na Conta Vinculada.

4.2. A Conta Vinculada será mantida até o término do prazo de vigência deste Contrato (ou qualquer outro prazo superior que vier a ser acordado com a Cedente) e será movimentada exclusivamente pelo Depositário de acordo com as orientações do Agente Fiduciário, com estrita observância aos termos deste Contrato e do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, vedada a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação, assim permanecendo até a liquidação final de todas as Obrigações Assumidas.

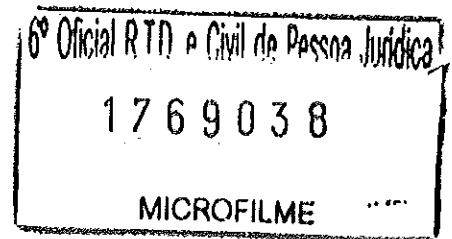
4.3. A Cedente enviará a Agenda de Vendas ao Depositário e ao Agente Fiduciário (i) mensalmente, tão logo seja verificado que o Valor Mensal para o mês corrente ("Mês de Apuração") é igual ou maior que o Valor Mínimo, ou (ii) no primeiro Dia Útil do mês imediatamente subsequente, caso o Valor Mensal não seja atingido até o último dia do Mês de Apuração.

4.3.1. A fim de que o Depositário verifique se o Valor Mensal de Vendas dos Cartões corresponde ao Valor Mínimo, o Agente Fiduciário fica obrigado a enviar, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, notificação ao Depositário especificando o Valor Mínimo que deverá ser verificado em tal Mês de Apuração ("Notificação ao Depositário"). Para fins do disposto neste item 4.3.1, o Agente Fiduciário deverá utilizar para o cálculo da projeção dos juros de que trata o item 1.1.(j)(i) deste Contrato a Taxa DI-Over divulgada pela CETIP no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de apuração até a data de cada uma das parcelas vincendas de Remuneração.

4.3.2. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, o Depositário deverá verificar se o Valor Mensal é equivalente ao Valor Mínimo indicado previamente pelo Agente Fiduciário por meio da Notificação ao Depositário.

4.3.3. Uma vez verificado pelo Depositário que o Valor Mensal é equivalente ao Valor Mínimo do respectivo Mês de Apuração, conforme indicado na Notificação ao Depositário, os recursos correspondentes ao Valor Mínimo que estejam depositados na Conta Vinculada serão transferidos automaticamente pelo Depositário, no prazo de 1 (um) Dia Útil, para a Conta de Livre Movimentação. Após esta transferência, os recursos passarão a ser novamente retidos junto à Conta Vinculada.





4.3.4. Caso o Depositário verifique que o Valor Mensal é menor do que o Valor Mínimo do Mês de Apuração, mas não inferior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor do Valor Total da Emissão, o Depositário deverá informar imediatamente o Agente Fiduciário, que, por sua vez, notificará o Depositário, com cópia para a Cedente, solicitando a retenção de todos os recursos depositados na Conta Vinculada ("Montante Retido" e "Reforço de Garantia", respectivamente). Neste caso, a Cedente deverá depositar na Conta Vinculada, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da notificação, recursos em montante suficiente para atingir a diferença entre o valor indicado no Valor Mensal no Mês de Apuração e o Valor Mínimo indicado na Notificação ao Depositário para tal mês.

4.3.5. Caso o Depositário verifique que o Valor Mensal é inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor do Valor Total da Emissão, o Depositário deverá informar imediatamente o Agente Fiduciário, que, por sua vez, notificará o Depositário, com cópia para a Cedente, solicitando a retenção do Montante Retido e o depósito, pela Cedente, de recursos adicionais correspondentes a 20% (vinte por cento) do saldo devedor do Valor Total da Emissão, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis ("Reforço Adicional de Garantia").

4.3.6. O Montante Retido somente será liberado quando o Depositário verificar que o Valor Mensal da Agenda de Vendas do mês imediatamente subsequente é igual ou superior ao Valor Mínimo indicado na Notificação ao Depositário. Neste caso, o Depositário deverá informar o Agente Fiduciário, que tomará todas as providências cabíveis à liberação do Montante Retido no prazo de 1 (um) Dia Útil.

4.3.7. No caso de não realização do Reforço de Garantia, ou do Reforço Adicional de Garantia dentro dos prazos acima mencionados, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Debêntures e da Escritura de Emissão, observado o procedimento indicado no item 4.6 abaixo.

4.4. O Agente Fiduciário poderá verificar os recursos existentes na Conta Vinculada mediante recebimento de relatórios mensais ("Extratos Bancários"), que serão enviados pelo Depositário até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

4.5. A Cedente, nos termos do inciso V do parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, autoriza o Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário as informações descritas no item 4.4 acima.



4.6. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, observado o procedimento previsto no referido instrumento, o Depositário, por solicitação do Agente Fiduciário, providenciará imediatamente a retenção dos recursos já existentes na Conta Vinculada na data de ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, bem como todos os recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada a partir da data da ocorrência de quaisquer dos eventos acima mencionados.

4.7. Na ocorrência da hipótese descrita no item 4.6 acima, cessarão imediatamente as transferências de recursos depositados na Conta Vinculada à Conta de Livre Movimentação e os recursos existentes e todos os recursos a serem depositados na Conta Vinculada serão utilizados pelo Agente Fiduciário para liquidar ou amortizar as Obrigações Assumidas, observadas as disposições da Escritura de Emissão.

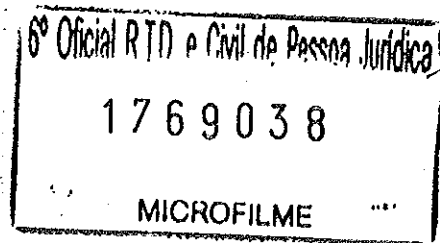
4.8. A Cedente não terá direito de movimentar por qualquer meio os recursos depositados na Conta Vinculada, ficando proibida de fornecer quaisquer instruções ao Depositário relativas à Conta Vinculada, exceto quanto às Aplicações Permitidas (conforme definido abaixo), sendo que para a transferência mensal dos recursos existentes na Conta Vinculada observar-se-á os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário.

4.9. A Cedente fica ainda proibida de fornecer quaisquer instruções de pagamento às Credenciadoras diferentes de instruções para pagamento na Conta Vinculada ou, de qualquer outra maneira, alterar o direcionamento dos pagamentos dos Direitos Creditórios sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário.

4.10. Enquanto os valores estiverem retidos na Conta Vinculada, os recursos nelas depositados poderão ser aplicados pela Cedente, em títulos de renda fixa, operações compromissadas ou fundos de investimento de renda fixa ou DI, ambos de baixo risco e com liquidez diária, do Depositário e de suas afiliadas ("Aplicações Permitidas"), mediante solicitação por escrito da Cedente ao Depositário, na forma disposta no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, aplicações essas que passam a ser cedidas fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que é autorizado desde já pela Cedente a solicitar ao Depositário o resgate das referidas Aplicações Permitidas, de acordo com os procedimentos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário.

#### **CLÁUSULA QUINTA— DA EXCUSSÃO DA GARANTIA**





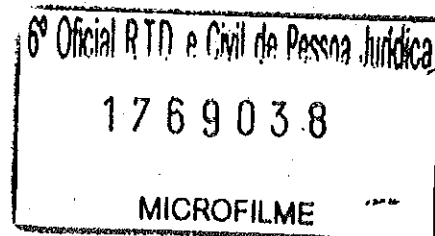
5.1. Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, caso seja declarado Vencimento Antecipado das Debêntures, ou ainda, caso a Cedente não realize o Reforço de Garantia no prazo e forma estabelecidos neste Contrato, o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, deverá praticar os seguintes atos com a finalidade de liquidar as Obrigações Garantidas, até o limite do respectivo valor do saldo devedor, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Cedente, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (i) vender, ceder e/ou transferir os Direitos de Crédito, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; (ii) reter, utilizar e dispor excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados na Conta Vinculada (exceto montante excedente, caso aplicável), bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tal conta; e (iii) cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios da Credenciadora, observado o limite descrito acima.

5.2. Na ocorrência da hipótese descrita no item 5.1 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar o Depositário, em 1 (um) Dia Útil para (i) interromper imediatamente as transferências previstas no item 4.6 acima; e (ii) utilizar os recursos existentes e que forem depositados na Conta Vinculada, incluindo eventuais rendimentos, para o pagamento das Obrigações Assumidas, exigível em decorrência de tal descumprimento, se for o caso, até o valor das Obrigações Assumidas, com todos os acréscimos devidos nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme o artigo 66-B, caput, da Lei 4.728.

5.2.1. A Cedente obriga-se a, tão logo tenha conhecimento do descumprimento de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures previstos na Escritura de Emissão, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, para que este tome as providências devidas.

5.3. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da Cessão Fiduciária em observância à Cláusula Quinta deste Contrato e aos seguintes procedimentos:

- (a) eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de excussão da Cessão Fiduciária serão suportadas e, se for o caso, adiantadas pela Cedente e, em caso de descumprimento da Cedente em efetuar tal pagamento, deduzidas dos recursos apurados, sem prejuízo dos valores devidos aos Debenturistas;



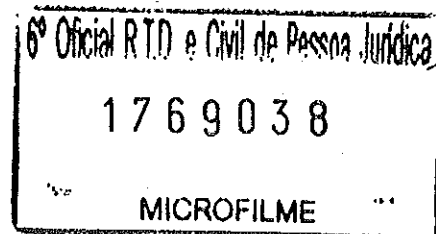
- (b) os recursos obtidos mediante a excussão da Cessão Fiduciária deverão ser utilizados para liquidação integral ou amortização das Obrigações Assumidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;
- (c) havendo saldo positivo na Conta Vinculada após o cumprimento integral das Obrigações Assumidas e deduzidas as despesas de que trata a alínea (a) acima, tais recursos remanescentes serão disponibilizados à Cedente; e
- (d) caso exista, após a excussão da Cessão Fiduciária, saldo em aberto das Obrigações Assumidas, a Cedente permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Assumidas, nos termos da Escritura de Emissão.

5.4. No âmbito de processo de excussão da Cessão Fiduciária, a Cedente obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato e configuração de dolo da Cedente: (i) assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios seja direcionada para a Conta Vinculada; e (ii) transferir à Conta Vinculada quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios, incluindo eventuais rendimentos, que erroneamente tenha recebido de forma diversa daquela prevista no presente Contrato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de recebimento.

5.5. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar os Direitos de Crédito não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.

5.6. O levantamento do gravame que pende sobre os Direitos Creditórios e quaisquer valores existentes na Conta Vinculada somente será realizado com (i) expressa autorização prévia, por escrito, do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ou, (ii) mediante decisão judicial, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito.

5.7. A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a transferência dos Direitos de Crédito aos Debenturistas, inclusive, conforme aplicável, receber, transferir e sacar valores da Conta Vinculada, resgatar as Aplicações Permitidas, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da Cessão Fiduciária previstas nesta



Cláusula Quinta e na legislação aplicável, desde que respeitados, em qualquer hipótese, os termos e as condições constantes do presente Contrato.

5.8. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos de Crédito.

5.9. A Cedente, neste ato e na medida permitida em lei, renuncia em favor dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA**

6.1. A cessão fiduciária dos Direitos de Crédito prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das Obrigações Assumidas.

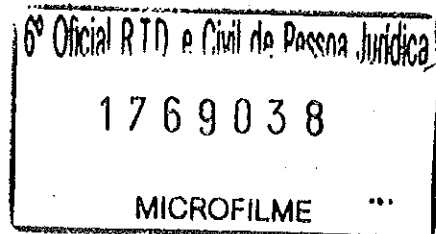
6.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Assumidas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, compromete-se a fornecer à Cedente declaração expressa de liquidação e quitação das Debêntures e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for constatada, pelo Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Assumidas ou da data em que a Cedente comprovar, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CEDENTE**

7.1. Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações da Cedente previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Cedente também responde, mas não se limitando às hipóteses a seguir:

- (a) pela existência e exigibilidade dos Direitos de Crédito;
- (b) por eventuais exceções apresentadas pelos devedores dos Direitos de Crédito cedidos fiduciariamente contra a Cedente a qualquer tempo;





- (c) por prejuízos sofridos pelos Debenturistas em razão de dificuldade ou impossibilidade de cobrança de Direitos de Crédito cedidos que tenham qualquer vício em sua formação;
- (d) caso o pagamento de qualquer dos Direitos de Crédito seja recusado pelas Credenciadoras por alegação de vícios, defeitos ou inexistência de lastro ou caso sejam opostas pelas Credenciadoras quaisquer outras exceções quanto à legalidade, legitimidade ou veracidade dos Direitos de Crédito e seus respectivos títulos cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, inclusive baseada na recusa, total ou parcial, da aceitação de mercadoria e/ou serviço pelo portador de Cartão ou qualquer demora ou inadimplemento da Cedente perante as Credenciadoras ou referido portador;
- (e) caso os Direitos de Crédito sejam reclamados por terceiros comprovadamente titulares de direitos, ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à Cessão Fiduciária desses pela Cedente aos Debenturistas;
- (f) se os Direitos de Crédito cedidos fiduciariamente forem objeto de acordo entre as Credenciadoras e a Cedente, que possa gerar arguição, compensação e/ou outras formas de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem quaisquer dos Direitos de Crédito cedidos;
- (g) não pagamento dos Direitos de Crédito em caso de (i) insolvência das Credenciadoras reconhecida judicialmente (falência, recuperação judicial ou outra forma de concurso de credores); ou (ii) qualquer ato de responsabilidade da Cedente não previsto nos itens anteriores; ou
- (h) caso os recursos depositados da Conta Vinculada tenham sido utilizados para pagamento aos Debenturistas e tais recursos tenham sido objeto de recebimento indevido por parte da Cedente ou decorrentes de operação objeto de cancelamento pelas Credenciadoras, tais como, exemplificativamente, decorrentes de vendas de produtos e serviços com utilização fraudulenta de Cartão, cancelamento da venda de bem ou serviço pela Cedente, ausência ou danificação de comprovante de venda, mal preenchimento dos resumos das operações com Cartão enviadas às Credenciadoras ou falta de diligência ou inobservância de procedimentos de segurança no recebimento de pagamentos com Cartão.



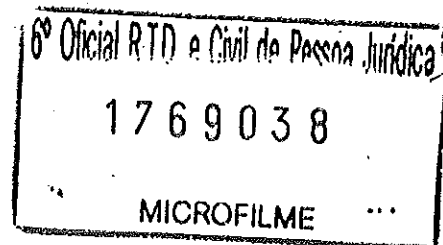
7.2. A Cedente deverá notificar por escrito o Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer fato que enseje quaisquer das hipóteses previstas no item 7.1 acima, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento.

7.3. Será vedada, a partir da data de celebração deste Contrato, a prática de qualquer ato pela Cedente em relação aos Direitos de Crédito, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar ou restringir, de qualquer forma, os direitos dos Debenturistas, ou ainda, a execução da garantia. Qualquer ato praticado pela Cedente em desacordo com o disposto neste Contrato será nulo e ineficaz em relação aos Debenturistas. O ora disposto não exclui qualquer outra penalidade prevista neste Contrato, na Escritura de Emissão, ou na legislação aplicável, especialmente o direito de exigir perdas e danos e declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

7.4. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, a Cedente obriga-se a:

- (a) tomar todas as medidas que venham a ser solicitadas por escrito pelo Agente Fiduciário e que sejam necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas nos termos deste Contrato;
- (b) comunicar o Agente Fiduciário tão logo tenha conhecimento do fato, a ocorrência de eventos que ensejem a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, respeitados os prazos de cura previstos, no prazo de 3 (três) Dias Úteis;
- (c) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente Fiduciário, na qual este declare que ocorreu e persiste um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, todas as instruções razoáveis passadas por escrito pelo Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas decorrentes da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ou para a excussão da Cessão Fiduciária;
- (d) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de assinatura de qualquer aditamento ao presente Contrato efetuar o registro de tal aditamento nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;



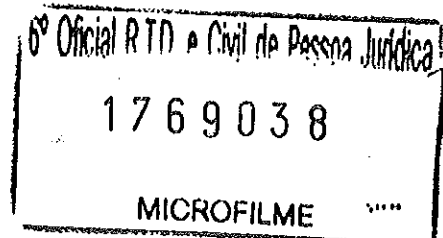


- (e) manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (f) obter e manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor;
- (g) informar imediatamente ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Creditórios, bem como defender, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos de Crédito, e/ou o pagamento e cumprimento integrais e pontuais das Obrigações Assumidas, e mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, quando requeridos, de todos os atos, ações, procedimentos e processos relacionados aos Direitos de Crédito, bem como, quando for o caso, das medidas tomadas em cada caso;
- (h) no caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam por este considerados como necessários ou convenientes à excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias dos Debenturistas;
- (i) assinar todo e qualquer documento necessário para a efetivação da Cessão Fiduciária;
- (j) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos Direitos de Crédito, providenciar, no prazo legal para manifestação, ou em prazo inferior se possível, (i) a liberação de qualquer desses gravames, e (ii) após prévia consulta e obtenção de aprovação, por escrito, do Agente Fiduciário representando os interesses da comunhão dos Debenturistas, a substituição dos Direitos de Crédito por dinheiro ou fiança bancária emitida por instituição financeira de primeira linha;
- (k) não prometer a, ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos de Crédito, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato;



- (l) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer prontamente todas as informações e documentos comprobatórios relacionados aos Direitos de Crédito para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures;
- (m) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;
- (n) durante a vigência deste Contrato, não dar instrução diversa às Credenciadoras daquela contida nos modelos de notificação anexados a este Contrato;
- (o) não transigir quanto à forma e prazos de pagamento dos Direitos de Crédito que possam comprometer, total ou parcialmente, a Cessão Fiduciária;
- (p) não celebrar Contratos de Afiliação com empresas administradoras que venham a capturar, processar e liquidar as operações que venham envolver as operações com os Cartões, de modo a modificar o domicílio bancário mantido junto ao Depositário;
- (q) não receber em conta diversa da Conta Vinculada quaisquer das importâncias que constituam os Direitos de Crédito diretamente das Credenciadoras;
- (r) firmar nesta data o Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, em termos mutuamente aceitáveis entre o Depositário, a Cedente e o Agente Fiduciário;
- (s) efetuar o pagamento ao Depositário de todas as despesas relacionadas ao termo de autorização para manutenção de domicílio bancário;
- (t) tomar todas as providências necessárias para que todos os pagamentos referentes aos Contratos de Afiliação sejam realizados na Conta Vinculada;
- (u) permanecer na posse e guarda dos documentos necessários para a execução dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a





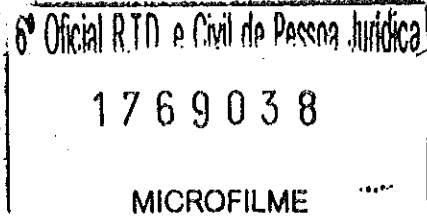
qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente;

- (v) cobrar, por meio das ações, recursos, execuções ou quaisquer outras medidas eventualmente disponíveis, judiciais ou extrajudiciais, às suas expensas, no caso de não pagamento à Cedente de quaisquer quantias devidas à Cedente em decorrência dos Contratos de Afiliação, para receber os Direitos Creditórios e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente no referido contrato, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de utilizar-se de todas as ações, recursos e execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os Direitos de Crédito, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
- (w) não alterar, encerrar, vincular ou onerar a Conta Vinculada ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente;
- (x) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram de forma integral e façam cumprir todos seus termos e condições;
- (y) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato; e
- (z) observar o Valor Mínimo, nos termos e condições previstos neste Contrato, sempre que necessário, efetuar o Reforço de Garantia.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

8.1. A Cedente nomeia, a partir da data de assinatura deste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro e de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Contrato, como condição do presente negócio, e até que as Obrigações Assumidas tenham sido integralmente pagas e cumpridas, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da Cedente:

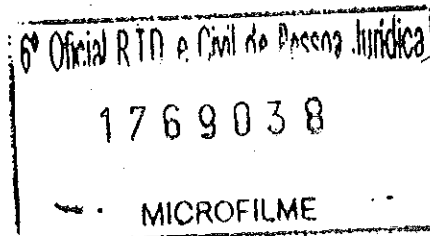
RECEBIDO DE  
TÍTULOS E VALORES  
30 MAR 2015  
BARRER  
050726



- (a) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive nas hipóteses de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão:
- i. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos de Crédito; e
  - ii. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente relativo à Cessão Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia.
- (b) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures:
- i. a partir da data de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, notificar o Depositário para reter todos os recursos relativos aos Direitos Creditórios existentes e a serem depositados na Conta Vinculada, incluindo eventuais rendimentos, até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Assumidas e eventuais despesas nos termos deste Contrato;
  - ii. receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios existentes e a serem depositados na Conta Vinculada, incluindo eventuais rendimentos, aplicando-os na quitação ou amortização das Obrigações Assumidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Cedente a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e válido para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação, de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;
  - iii. requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos de Crédito, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

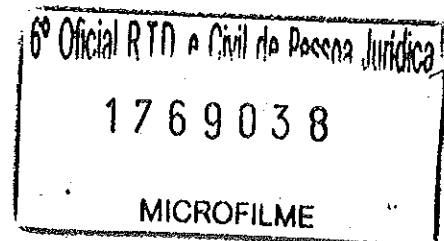
SECRETARIA DE  
TREZORARIA  
1056726  
MAR 2015





- iv. tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos de Crédito em caso de execução da Cessão Fiduciária;
- v. conservar e recuperar a posse dos Direitos de Crédito, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Cedente;
- vi. representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos de Crédito e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se quaisquer dos Direitos de Crédito não forem pagos, levá-los a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como dispor, pelo preço que entender, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;
- vii. receber diretamente dos devedores dos Direitos de Crédito ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, o produto líquido dos Direitos de Crédito; e
- viii. solicitar o resgate das Aplicações Permitidas que deverão ser obrigatoriamente destinadas para a Conta Vinculada, e posteriormente, para o pagamento das Obrigações Assumidas, nos termos da Cláusula Quinta.

8.2. Nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, a procuração ora outorgada é irrevogável e irretratável durante toda a vigência deste Contrato. Esta procuração ficará automaticamente revogada nas hipóteses de substituição do Agente Fiduciário nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Nessa hipótese, a Cedente obriga-se, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a outorgar nova procuração à parte que venha a assumir as funções de Agente Fiduciário dos Debenturistas substancialmente na forma do item 8.1 acima.

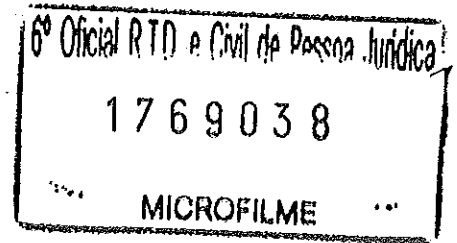


### CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

9.1. A Cedente, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

- (a) é uma sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato;
- (e) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- (f) salvo nos casos em que, de boa-fé, a Cedente esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, a Cedente está cumprindo todas as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Cedente, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações necessárias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais comprovados decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;





- (g) as obrigações assumidas neste Contrato, bem como cada documento a ser entregue nos termos deste Contrato, constituem obrigações legalmente válidas, exigíveis e vinculantes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (h) os Direitos de Crédito encontram-se, nesta data, e permanecerão durante o prazo de vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, com exceção da Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato;
- (i) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um efeito material adverso (i) sobre os seus negócios, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras disponibilizadas pela Cedente; e (ii) com relação à Cessão Fiduciária ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia;
- (j) as procurações outorgadas nos termos deste Contrato são válidas e exequíveis de acordo com seus termos e conferem ao Agente Fiduciário os poderes nelas expressos;
- (k) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato e na Escritura de Emissão;
- (l) as informações constantes na Agenda de Vendas são verídicas e refletem as informações disponibilizadas pelas Credenciadoras, bem como estão livres de quaisquer incorreções que venham a prejudicar a Cessão Fiduciária aqui estabelecida;
- (m) os instrumentos que dão origem aos Direitos de Crédito foram regularmente executados, estão e têm previsão de estar em pleno vigor durante a vigência deste Contrato, não havendo perspectiva de rescisão iminente. A Cedente deverá comunicar o Agente Fiduciário, por escrito, acerca da rescisão, por motivo devidamente justificado, de um ou mais Contratos de Afiliação, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da rescisão do referido contrato; e
- (n) não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pela Cedente que, de qualquer forma, vede ou limite a Cessão Fiduciária ora constituída.



9.2. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas, declara às demais Partes que:

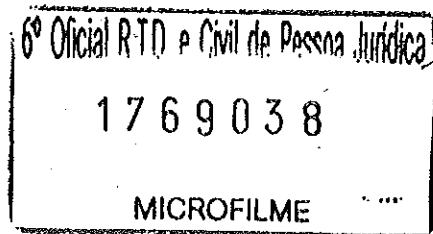
- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) o presente Contrato constitui obrigação válida e exequível em conformidade com seus termos;
- (e) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato; e
- (f) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato é celebrado nesta data em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si, seus sucessores e cessionários a qualquer título. O presente Contrato permanecerá válido até a data em que as Obrigações Assumidas tenham sido comprovadamente pagas e cumpridas integralmente.

10.2. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.





10.3. Em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições deste Contrato e aquelas da Escritura de Emissão, prevalecerão as disposições da Escritura de Emissão.

10.4. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 461, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

10.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.6. Somente na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, este poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, desde que tal cessão ou transferência seja precedida de comunicação por escrito à Cedente e desde que seja respeitado o procedimento de substituição do Agente Fiduciário previsto na Escritura de Emissão e na Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada. Por outro lado, a Cedente não poderá ceder seus direitos e obrigações contratuais decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas.

10.7. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos correios, ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas eletronicamente (e-mail) ou por fax serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

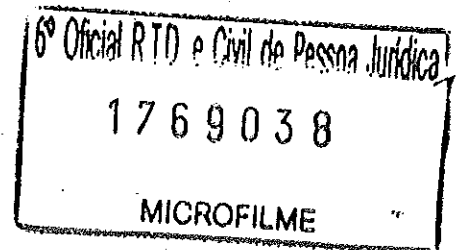
Se para a Cedente:

**AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 9º andar, Edifício Jatobá  
CEP 06460-040 - Barueri, SP

PROTOCO DE  
RECEBIMENTOS  
1056726  
BARUERI - SP





At.: Sr. Raffael Quintas Alves  
Tel: (11) 4134-9968  
Fax: (11) 4134-9890  
E-mail: [raffael.quintas@voeazul.com.br](mailto:raffael.quintas@voeazul.com.br)

**Para o Agente Fiduciário:**

**Planner Trustee DTVM Ltda.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

CEP 04538-132, Itaim Bibi, São Paulo, SP

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: [vrodriques@planner.com.br](mailto:vrodriques@planner.com.br) / [tlima@planner.com.br](mailto:tlima@planner.com.br)

10.8. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

10.9 Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

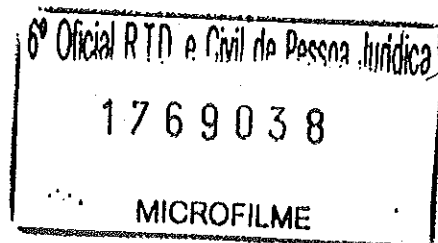
10.10 Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Barueri, 24 de março de 2015.

*[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*

REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
30 MAR 2015  
1056726  
BARUERI - SP



Página de assinaturas 1/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado entre a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 24/03/2015.

## AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

Nome:

Cargo:

Raffael Guaritá Quintas Alves  
Procurador



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70  
Radislau Lamotta - Oficial

|            |               |                                               |
|------------|---------------|-----------------------------------------------|
| Emol.      | R\$ 8.588,88  | Protocolado e prenotado sob o n. 1.769.038 em |
| Estado     | R\$ 2.441,06  | 27/03/2015 e registrado, hoje, em microfilme  |
| Ipesp      | R\$ 1.808,18  | sob o n. 1.769.038, em títulos e documentos.  |
| R. Civil   | R\$ 452,05    | São Paulo, 27 de março de 2015                |
| T. Justiça | R\$ 452,05    |                                               |
| Iss        | R\$ 171,77    |                                               |
| Total      | R\$ 13.913,99 |                                               |

Selos e taxas  
Recolhidos p/verba

Radislau Lamotta - Oficial  
Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado

### OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE BARUERI - SP

Al. Araguaia, 190 Alphaville Barueri CEP: 06455-000 Páx: (0XX11) 4195-8274

Protocolado sob nº 1.011.978 em 30/03/2015 e registrado em  
microfilme sob o nº 1.056.726 em 30/03/2015.

#### OFICIAL

Carlos Frederico Coelho Nogueira  
SUBSTITUTO DO OFICIAL  
José Ricardo M. Braz

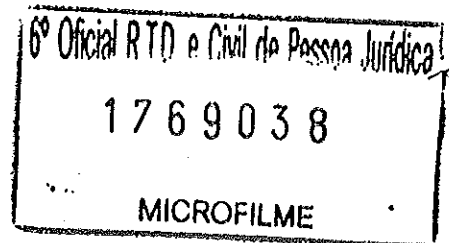
#### ESCREVENTES AUTORIZADOS

Sérgio Ricardo Betti  
Robson de Castro

| OFICIAL(R\$) | ESTADO(R\$) | IPESP(R\$) | SINOREG(R\$) | JUSTIÇA(R\$) | DILIG.(R\$) | TOTAL(R\$) |
|--------------|-------------|------------|--------------|--------------|-------------|------------|
| 8.588,88     | 2.441,06    | 1.808,18   | 452,05       | 452,05       | 0,00        | 13.742,22  |



REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
30 MAR 2015 1056726  
BARUERI - SP



Página de assinaturas 2/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado entre a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 24/03/2015.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

1.

Nome:

Cargo:

Viviane Rodrigues  
Diretora

2.

Nome:

Cargo:

Aline Cunto  
Procuradora

REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
30 MAR 2015 1056726  
BARUERI-SP





*Página de assinaturas 3/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado entre a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 24/03/2015.*

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

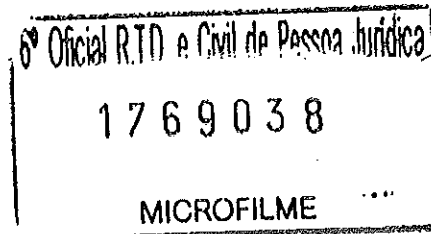
Nome: **Cesário B. Passos**  
RG: **RG: 43.633.910-9**  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome: **Julia Almeida Shimizu**  
RG: **RG: 34.994.802-1**  
CPF/MF: **CPF: 338.165.988-03**

REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
30 MAR 2015 1056726  
BARUERI - SP





**ANEXO I**  
**DO**  
**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA SOB**  
**CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, CELEBRADO EM 24/03/2015**

**Termos e Condições das Obrigações Assumidas**

*A presente descrição visa apenas atender requisitos legais e não se destina a modificar, alterar, restringir, cancelar e/ou substituir os termos e condições das obrigações garantidas ao longo do tempo, nem poderá limitar o exercício de direitos dos Debenturistas.*

**Garantia no âmbito da Emissão das Debêntures:** (i) 4 (quatro) vezes o valor da parcela de amortização das Debêntures a vencer, acrescida dos juros devidos à respectiva data; ou (ii) 33% (trinta e três por cento) do saldo devedor do Valor Total da Emissão, o que for maior.

**Obrigações Assumidas:** Todas as obrigações, principais e/ou acessórias, assumidas pela Cedente, na qualidade de emissora das Debêntures, decorrentes da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, de eventuais encargos moratórios e despesas relacionadas com a excussão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e (ii) das despesas relacionadas com a excussão da garantia prevista neste Contrato ou na Escritura de Emissão, devidas aos Debenturistas, as quais, para os fins do artigo 1.362 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, estão descritas neste anexo, descrição esta que, esclarece-se, visa apenas atender requisitos legais e não se destina a modificar, alterar, restringir, cancelar e/ou substituir os termos e condições das obrigações garantidas ao longo do tempo, nem poderá limitar o exercício de direitos dos Debenturistas.

Características das Obrigações Assumidas no âmbito da Emissão das Debêntures:

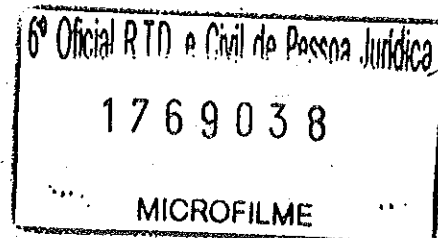
Valor Total da Emissão: R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Atualização: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente por qualquer índice.

Data de Emissão: A data de emissão das Debêntures será o dia 30 de março de 2015.

Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures.

REGISTRO DE DOCUMENTOS  
10 MAR 2015  
1056726  
BARUERI - SP



Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão.

Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

Forma e Titularidade: As Debêntures são emitidas sob a forma nominativa, escritural, da espécie quirografária, com garantia adicional real, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º Andar, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário"), na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome do titular da Debênture quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação que deva ser realizado por meio da CETIP, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Portanto, para os demais fins da Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirá juros remuneratórios correspondentes a 118,00% (cento e dezoito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI-Over"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Subscrição e Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior ("Remuneração"), segundo os critérios dispostos no caderno de fórmulas da CETIP, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>). A Remuneração será integralmente paga, em conjunto com o pagamento do Valor Nominal Unitário, na Data de Vencimento das Debêntures ou na data de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.



Prazo de Vigência e Data Vencimento: Ressalvadas as hipóteses declaração de Vencimento Antecipado previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos e 3 (três) meses, vencendo-se, portanto em 30 de junho de 2017 ("Data de Vencimento").

Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cedente no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio do Escriturador Mandatário das Debêntures, para os Debenturistas que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

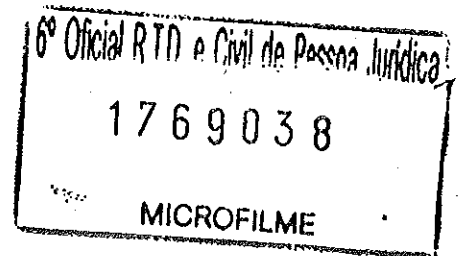
Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures que será devida até a data do efetivo pagamento das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cedente de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Cedente ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso.

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Assumidas no âmbito da Emissão, estão descritas na Escritura de Emissão, cujos termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

**(FIM DO ANEXO I)**

BARCELONA - SP

1056726



**ANEXO II**  
**DO**  
**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA SOB**  
**CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, CELEBRADO EM 24/03/2015**

**Modelo de Notificação às Credenciadoras**

[data]

À

[Denominação Completa da Empresa]

[Endereço]

Com cópia para

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar

CEP 04538-132, Itaim Bibi, São Paulo, SP

At.: Viviane Rodrigues

Ref. Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de direitos creditórios constituída pela **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, 9º andar, Bairro de Tamboré, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.296.295/0001-60 ("Emissora") em favor dos titulares das debêntures da 6ª (sexta) emissão da Emissora ("Debenturistas"), representados pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios em Garantia de e Outras Avenças", celebrado em 24/03/2015 ("Contrato de Cessão Fiduciária"). Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, foi cedida fiduciariamente em favor dos Debenturistas a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos os direitos de crédito devidos à Emissora por V.Sas. relativos às vendas efetuadas no





estabelecimento comercial da Emissora, em que seus clientes utilizaram como forma de pagamento cartões de crédito da bandeira American Express ("Direitos Creditórios") nos termos do Contrato de Afiliação de Estabelecimentos e respectivos aditivos e acordo operacionais celebrados com o Banco Bankpar S.A. (CNPJ/MF nº 60.419.645/0001-95) e a Tempo Serviços Ltda. (CNPJ/MF nº 58.503.129/0001-00), doravante denominados em conjunto como "American Express" ("Contrato de Afiliação"), celebrado entre V.Sas. e a Emissora tendo por objeto estabelecer os termos e as condições a serem observadas pela Emissora e por V. Sas. para a aceitação do Cartão American Express como meio de pagamento.

Isto posto, requeremos, de forma irrevogável e irretratável, que todos os montantes recebidos por V.Sas., devidos à Emissora, decorrentes dos Direitos Creditórios de titularidade da Emissora presentes e futuros passem, doravante, a ser depositados exclusivamente e imediatamente após seu recebimento na conta corrente de n.º 2.349-3, agência n.º 3.381/2, do Banco Bradesco S.A. (banco n.º 237), de titularidade da Emissora. Neste sentido, qualquer instrução contida na presente notificação somente poderá ser alterada mediante prévia autorização por escrito do Agente Fiduciário até o pagamento integral das Debêntures.

Mediante a presente notificação, a American Express está impedida, sem a prévia e expressa autorização por escrito do Agente Fiduciário, sob pena de responder pelos danos causados e por eventual pagamento indevido, de receber quaisquer ordens por parte da Emissora quanto a alteração da forma de pagamento dos valores devidos em razão do Contrato de Afiliação, obrigando-se o Agente Fiduciário a comunicar a American Express do término da restrição ora imposta.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

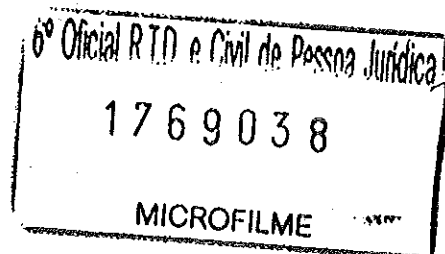
**AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**

Ciente e de acordo:

**BANCO BANKPAR S.A.**

REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
30 MAR 2015  
1056726  
CARUERI - SP





Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

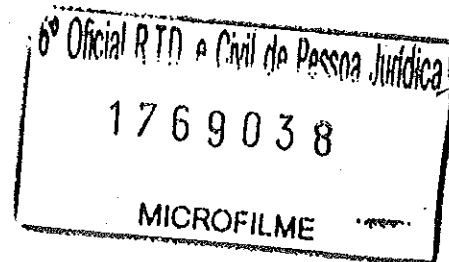
**TEMPO SERVIÇOS LTDA.**

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**(FIM DO ANEXO II)**

RECEBIDO DE  
RECURSOS E DOCUMENTOS  
30 MAR 2015 1056726  
BARUERI - SP





**ANEXO III**  
**DO**  
**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA SOB**  
**CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, CELEBRADO EM 24/03/2015**

Modelo de Procuração

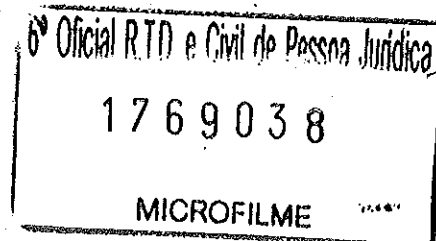
**PROCURAÇÃO**

Por meio deste instrumento particular de procuração, **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, 9º andar, Bairro de Tamboré, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.296.295/0001-60 (doravante designada "Outorgante"), neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social, nomeia como sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, como condição da eficácia do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária") celebrado em 24/03/2015, entre a Outorgante e a ora outorgada, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46 (doravante designada "Outorgada"), conferindo-lhe poderes amplos para agir em nome da Outorgante para:

(a) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Outorgante ("Debêntures");

- i. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos de Crédito, e
- ii. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à cessão fiduciária dos Direitos de Crédito constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia.



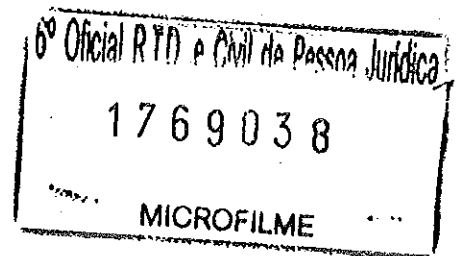


(b) na hipótese de ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Escritura de Emissão:

- i. a partir da data de ocorrência de um evento de vencimento antecipado, notificar o Banco Bradesco S.A. ("Depositário"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, para reter todos os recursos existentes e a serem depositados na Conta Vinculada, incluindo eventuais rendimentos, até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Assumidas e eventuais despesas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- ii. receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos de Crédito, aplicando-o na quitação das Obrigações Assumidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;
- iii. requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos de Crédito, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- iv. tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos de Crédito em caso de execução da cessão fiduciária dos Direitos de Crédito;
- v. conservar e recuperar a posse dos Direitos de Crédito, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Outorgante;
- v. representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos,

RECEBIMENTO  
DE DOCUMENTOS  
1050726  
2015  
BARRERI - P





incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos de Crédito e ao Contrato de Cessão Fiduciária e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se qualquer dos Direitos de Crédito não forem pagos, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como dispor, pelo preço que entender, dos Direitos de Crédito, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e

- vii. receber diretamente dos devedores dos Direitos de Crédito ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, o produto líquido dos Direitos de Crédito.

O presente instrumento terá validade a partir de [•] e permanecerá em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser automaticamente renovada a cada ano, durante toda a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária. Esta procuração ficará automaticamente revogada nas hipóteses de substituição da Outorgante. A prova da entrega da carta, fax ou e-mail será suficiente para validar a revogação ou renúncia deste instrumento.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato de Cessão Fiduciária.

Barueri, [•].

**AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**

Nome:

Cargo:

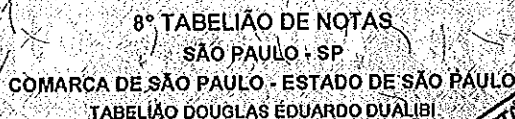
BARUERI - SP

30 MAR 2015

1056726

RECEBUEIRO DE DOCUMENTOS





P05-PLANNER-TRUSTEE-2015

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,**

SAIBAM - quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e quinze (2015), em diligência, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, nesta Cidade de São Paulo - Capital, onde chamado vim, e aí, perante mim, Escrevente Autorizado, que esta escreve e o Substituto Notarial que a subscrive, compareceu como **OUTORGANTE: - PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP/04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46, o qual verificado sua autenticidade via internet fica arquivado nestas em pasta própria sob nº 2015/0208, juntamente com a ficha cadastral simplificada de 20.02.2015, com seu Contrato Social Consolidado em 25.05.2012, pela 29ª Alteração Contratual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nºs 481.040/14-6, neste ato representada conforme cláusula (sexta) e (sétima) da letra "d", de seu instrumento consolidado, por seus Diretores: **VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 25.073.325-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 273.105.798-01, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Coronel Gustavo Santiago, nº 100, 17º andar, apto 172, CEP 03069-030, Tatuapé e **ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 15.838.951-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 073.813.338-80, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Santa Gertrudes, nº 113, apto. 11, Tatuapé. - Os presentes neste ato identificados por mim tabelião e o escrevente que esta subscrive, através dos documentos de identificação apresentados e supra mencionados, do que dou fé; e, pela outorgante na forma como vem apresentada, me foi dito que, por este público instrumento e melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **ALINE PAPILE CUNTO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 299.243, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.532.253-0- SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF nº 222.794.868-06, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo na Rua França Pinto, 789, vila Mariana, CEP 04016-033; **ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº. 314.759, portadora da cédula de identidade RG nº 15.46.18.02.000-3-SSP/MA e inscrita no CPF/MF sob nº 009.635.843-24, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Salvador Pedroso, 255, apto 128, Sacomã; **CESÁRIO BATISTA PASSOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 346.649, portador da cédula de identidade RG 43.633.91090-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 331.055.908-46, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Bento Alves do Nascimento, nº 110, casa 02, Freguesia do Ó; **TATIANA DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 32.493.835-4-SS-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 120.713.208-08, residente nesta capital na Av. Eliseu de Almeida, 2.046, ap. 42 C, Butantã, CEP 05533-000; e **ZÉLIA PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº. 228.946, portadora da cédula de identidade RG nº 28.641.925-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 272.796.978-36, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Gil Ribeiro, 302, Vila Guilhermina; aos quais conferem amplos e gerais poderes para **AGIREM EM CONJUNTO ENTRE DOIS**

MICROFILME

1769038

2019

7056720

23 13º Tabelião de Notas  
AUTENTICAÇÃO:  
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COM O ORIGINAL DO LIT.

RUA XV DE NOVEMBRO 193 CENTRO  
SÃO PAULO-SP CEP 01013-001  
FONE: 11-32410322 FAX: 11-31061252

10262602541234.000196834-0

P:06458 R:021334

GERALDO N. FERREIRA  
 111203-1520  
 CARLOS DE SOUZA  
 111203-1520  
 1098AVB26781

1038AY025830

## Cadres

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica

1769038

MICROFILME ...

11

**CLÁUSULA SEXTA** - A sociedade será gerida e administrada pelo sócio Sr. **CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA** e ainda pelos não sócios, Srs. **CLÁUDIO HENRIQUE SANGAR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Silos, nº 53 - Água Fria - CEP 02335-060, portador da C.I. RG. nº 15.483.841-SSP-SP e CPF nº 030.084.068-31, **MARCUS EDUARDO DE ROSA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Climaco Barbosa, nº 228 - apto. 31 - Cambuci - CEP 01523-000, portador da C.I. RG. nº 9.948.759-7-SSP-SP e CPF nº 030.084.058-60; **ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Santa Gertrudes, nº 113 - aptº 11 - Chácara Santo Antônio - CEP 03408-020, portador da C.I. RG. nº 15.838-951-SSP-SP e CPF nº 073.813.338-80; **VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua João Marchiori, nº 371 - apto. 163 - 16º andar - Cidade Patriarca - CEP 03547-020, portadora da C.I. RG. nº 25.073.325-0-SSP-SP e CPF nº 273.105.798-01 e **CLAUDIA SIOLA CIANFARANI**, brasileira, casada, securitária, residente e domiciliada em São Bernardo do Campo-SP, na Av. Senador Verguelho, nº 1590 - apto. 9 - Jardim Três Marias - CEP 09750-001, portadora da C.I. RG. nº 19.494.001-9-SSP-SP e CPF nº 119.745.868-98, que com a designação de diretores, representá-la-ão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto de 2 (dois).

**Parágrafo Primeiro** - A designação de administradores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.

**Parágrafo Segundo** - O diretor **CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA**, já qualificado, será o responsável pelo exercício da atividade da sociedade como administradora de carteira de valores mobiliários de terceiros, de acordo com o que dispõe o parágrafo 9º do artigo 7º da Instrução CVM nº 306/99 alterada pela Instrução CVM nº 364/02.

Para melhor e fácil manuseio, resolveram os sócios consolidar o Contrato Social, nele já inserida as modificações a 11/11/2016.

FRANCISCA DE PINHO LIZIDORO  
Escrevente A. L. S. 22/2/54  
Valor pago pelo p. 15/54

  
Carlos

038AY025831

Artur

[illegible]

1769038

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica

1769038

MICROFILME

## PLANNER TRUSTEE

DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

### CONTRATO SOCIAL

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade terá duração por prazo indeterminado e girará com a denominação social de "PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA", com sede e foro na cidade de São Paulo-SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900 - 10º andar - Condomínio Edifício Pedro Mariz - B31 - Itaim Bibi - CEP 04538-132.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

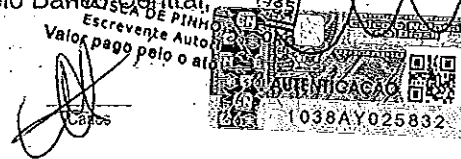
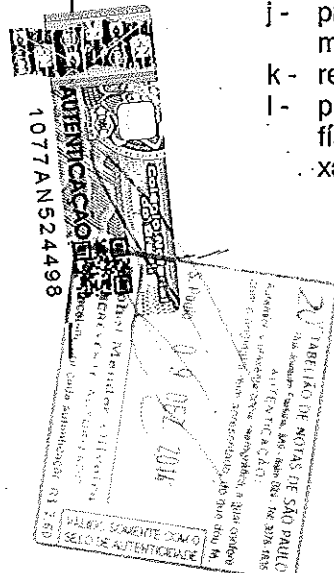
A sociedade tem por objeto social:

- subscriver, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, do desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- exercer funções de agente fiduciário;
- instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- praticar operações no mercado de câmbio;
- praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- realizar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central;

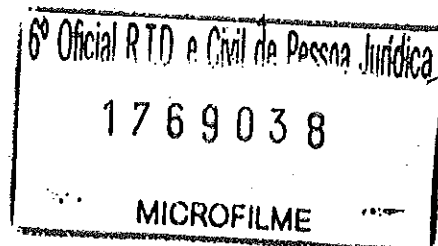
30 MAR 2015

1056726

TÍTULOS E DOCUMENTOS



0123456789



- m - operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- n - prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais;
- o - intermediar operações no mercado de câmbio, por meio de sistemas de negociação de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, inclusive em ambiente de pregão de viva voz; e
- p - exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

### CLÁUSULA TERCEIRA

É vedado à sociedade:

- a- realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- b- cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
- c- adquirir bens não destinados ao uso próprio, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor;
- d- celebrar contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, ressalvado o disposto na regulamentação em vigor; e
- e- dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores.

### CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$1.566.600,00, dividido em 3.730.000 quotas no valor nominal de R\$0,42 cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS                      | QUOTAS           | RS                  |
|-----------------------------|------------------|---------------------|
| Planner Holding Financeira  | 3.729.999        | 1.566.599,58        |
| Carlos Arnaldo Borges de Sá | 1                | 0,42                |
| <b>TOTAL</b>                | <b>3.730.000</b> | <b>1.566.600,00</b> |

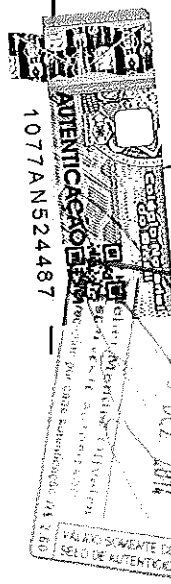
### CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

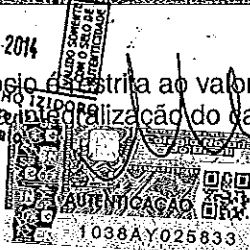
30 MAR 2015 1056726

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

BARUERI-SP



18 NOV 2014



Artur

SECRETARIA

5



#### CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será gerida e administrada pelo sócio Sr. **CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA** e ainda pelos não sócios, Srs. **CLÁUDIO HENRIQUE SANGAR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Silos, nº 53 - Água Fria - CEP 02335-060, portador da C.I. RG. nº 15.483.841-SSP-SP e CPF nº 030.084.068-31, **MARCUS EDUARDO DE ROSA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Climaco Barbosa, nº 228 - apto. 31 - Cambuci - CEP 01523-000, portador da C.I. RG. nº 9.948.759-7-SSP-SP e CPF nº 030.084.058-60; **ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Santa Gertrudes, nº 113 - apto 11 - Chácara Santo Antônio - CEP 03408-020, portador da C.I. RG. nº 15.838-951-SSP-SP e CPF nº 073.813.338-80; **VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua João Marchiori, nº 371 - apto. 163 - 16º andar - Cidade Patriarca - CEP 03547-020, portadora da C.I. RG. nº 25.073.325-0-SSP-SP e CPF nº 273.105.798-01 e **CLAUDIA SIOLA CIANFARANI**, brasileira, casada, securitária, residente e domiciliada em São Bernardo do Campo-SP, na Av. Senador Vergueiro, nº 1590 - apto. 9 - Jardim Três Marias - CEP 09750-001, portadora da C.I. RG. nº 19.494.001-9-SSP-SP e CPF nº 119.745.868-98, que com a designação de diretores, representá-la-ão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto de 2 (dois).

**Parágrafo Primeiro** - A designação de administradores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.

**Parágrafo Segundo** - O diretor **CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA**, já qualificado, será o responsável pelo exercício da atividade da sociedade como administradora de carteira de valores mobiliários de terceiros, de acordo com o que dispõe o parágrafo 9º do artigo 7º da Instrução CVM nº 306/99 alterada pela Instrução CVM nº 364/02.

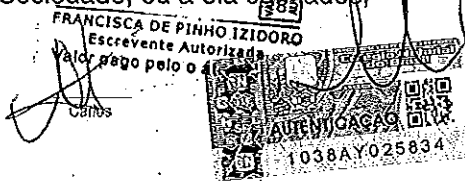
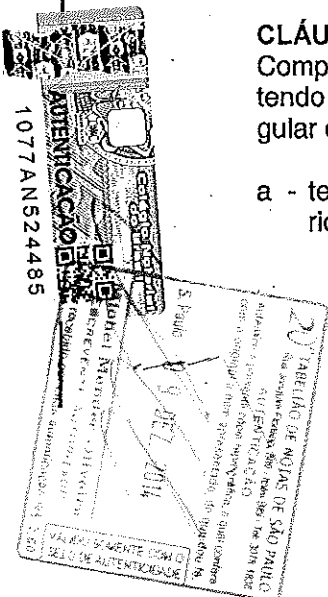
#### CLÁUSULA SÉTIMA

Compete ao(s) diretor(es), cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo os poderes para a administração da sociedade, investido(s) de mais os seguintes:

- a - ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os títulos e valores mobiliários da Sociedade, ou a ela cedidos;

30 MAR 2015 1056726

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



RECIBIDO DE  
TITULO DE DOCTOR EN  
30 MAR 2015 1056726

20. **TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO**  
 São Paulo, 05 de Maio de 1914.  
 Atestamos a presença de todos os signatários e a validade das notas aqui transcritas, a qual damos por verdadeira e sem contestação.  
 S. Paulo, 05 de Maio de 1914.

Dr. **Octávio Martins** - Presidente da Comissão.  
 Dr. **Francisco de Assis** - Membro.  
 Dr. **Antônio de Almeida** - Membro.  
 Dr. **Antônio de Almeida** - Membro.  
 Dr. **Antônio de Almeida** - Membro.

260

VALORES SOMENTE COMO  
 SELLO DE AUTENTICIDADE



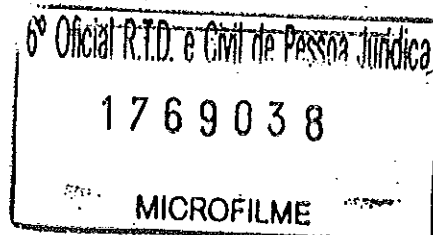
Ofício nº 04832  
Pt 1201557609

/2012-BCB/Deorf/GTSP2

São Paulo, 08 JUN. 2012

A  
Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.  
Av. Brigadeiro Faria Lima, Nº 3900 - 10º Andar - Cond. Edifício Pedro Mariz-B31  
04538-132 São Paulo (SP)

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.



Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Alteração Contratual de 25 de maio de 2012:

a) Alteração contratual.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Mar-To  
Gerente-Técnico

Eliana da Cruz Yoshida  
Coordenadora Substituta

Anexo: 1 documento; 7 páginas.

4ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Ezequias Unidos, 489 - São Paulo / SP  
Srl. OSVALDO CANHEO - TABELÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentica e preserva  
cópia reprográfica que contém com o  
original apresentado, dou fe.

18 NOV. 2014

FRANCISCA DE PINHO IZIDORO  
Escrevente Aut.  
Valor pago pelo o a



BARUERI - SP

30 MAR 2015 1056726

REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Daorf)  
Gerência Técnica em São Paulo II (GTSP2)  
Av. Paulista, 1.804 - 5º andar - Cerqueira César - 01310-922 - São Paulo (SP)  
Telefones: (11) 3491-6415, (11) 3491-6943 e (11) 3491-6725 - Telefax: (11) 3941-6383  
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

